

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

3074/21

Institui no Município de Sarandi o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarandi o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, quer se localizem em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, de forma suplementar ao disposto no artigo 47 da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. O direito instituído pelo caput deste artigo estende-se ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na forma dos seguintes sintomas ou diagnósticos:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e de interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social;

II – ausência de reciprocidade social;

III – falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

IV – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns;

V – excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados;

VI – interesses restritos e fixos.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3074/21

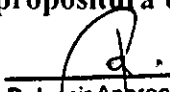
Art. 3º Torna-se direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista obter a credencial ou outro documento que a identifique que permita a utilização das vagas de estacionamento de que trata esta Lei, sem necessidade de comprovação de mobilidade reduzida.

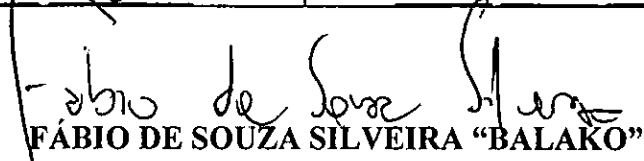
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 10 dias do mês de Maio de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta proposição em virtude de haver outra lei.  Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável Data: 18/05/2021	Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta proposição em virtude de haver outra lei. Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável Data: / /
--	---


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"

Vereador-Autor

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

